



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

(Processo Administrativo Eletrônico SEI n.001595/2021)

1. Trata-se de **QUESTIONAMENTOS** encaminhados via mensagem eletrônica, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por potencial interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 29/2022-Registro de Preços** para aquisição de microcomputadores, workstations, thin clients, notebooks e monitores.
2. Os pedidos preenchem os requisitos legais, apresentado por meio eletrônico e tempestivamente.
3. Segue a íntegra das indagações, acompanhadas das respostas prestadas pela área demandante.

≡ com relação ao questionamento (2053807):

QUESTIONAMENTO 1: *No Edital – Termo de Referência - subitem 5.5.5 solicita: 5.5.4. Suporte à plataforma vPro, de modo a facilitar a gestão e manutenção remota; O equipamento que pretendemos ofertar possui o modelo de processador AMD que permite o gerenciamento e manutenção remota através da plataforma DASH. Desta forma, entendemos que também serão aceitas ofertas de notebooks que suportem a plataforma Dash além da Vpro, está correto nosso entendimento?*

1.1.1) Resposta ao questionamento 1, relativo ao item 5.5.4: a exigência de suporte à plataforma vPro tem por objetivo viabilizar à equipe de TI do STF implementar recursos de segurança aprimorada em camada independente de sistema operacional, aumentar a estabilidade e o desempenho de alto nível no uso dos computadores, implementar recursos de gerenciamento e assistência remota que podem ser usados para diagnosticar problemas e implantar atualizações de software, dentre outras tarefas. Embora a plataforma AMD PRO com DASH tenha este objetivo, até onde é do nosso conhecimento, ela não implementa todos os recursos desejados pelo STF, dentre os quais podemos destacar o acesso às seguintes funcionalidades remotas através de redes sem fio: inventário remoto de hardware, gerenciamento remoto do status da bateria e controle remoto da inicialização dos dispositivos. Além disso, o STF utiliza há anos o vPro para gerenciar seus mais de 2.500 dispositivos de microinformática, incluindo desktops e notebooks. Manter a opção pelo vPro significa optar pela preservação do investimento já realizado, tanto em termos de custo de aquisição, como treinamento e tempo de configuração dedicados para implementação desta solução. Assim, a implementação dos recursos nos novos notebooks que serão adquiridos se torna tarefa mais simples, rápida, transparente e de menor custo para o STF quando se adota o vPro em relação à eventual adoção de solução baseada em AMD PRO com DASH. Diante do exposto, está incorreto o entendimento apresentado pela empresa e somente serão aceitos dispositivos compatíveis e que suportem a plataforma vPro.

≡ com relação aos questionamentos (2053809):

QUESTIONAMENTO 01: *Em análise ao ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, com referência ao ITEM 1 – Microcomputador MMF, para o subitem 1.15. Gerenciamento, identificamos nas especificações solicitadas a preocupação da Administração Pública com a segurança do equipamento, como, por exemplo, o uso de métodos de criptografia robusta, subitem de segurança atendido pela NIST. Desta forma, entendemos que, mantendo o nível de segurança especificado e em alinhamento com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao ser realizado o acesso remoto, o equipamento deve solicitar ao usuário código de acesso ou senha e sinalizar enquanto o equipamento estiver sendo acessado. Está correto nosso entendimento?* **Resposta ao questionamento 01,** relativo ao item 1.15: a exigência de código de acesso ou senha para implementação das funcionalidades descritas no item 1.15, bem como sinalização enquanto o equipamento estiver sendo acessado são de interesse do STF, mas não há obrigatoriedade de uso para todos os recursos. A adoção destas características é uma decisão futura a ser tomada pela equipe técnica da STI com base na análise dos eventuais impactos ao ambiente de TI. Diante do exposto, está incorreto o entendimento;

QUESTIONAMENTO 02: *Em análise ao ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, com referência ao ITEM 2 – Microcomputador tipo workstation, para o subitem 2.11.1 Controladora de vídeo, solicita: “g. Possuir capacidade para controlar, no mínimo, 3 (três) monitores simultaneamente e permitir a extensão da área de trabalho, com, no mínimo, 02 (dois) conectores DisplayPort e 01 (um) conector HDMI, sendo permitido o uso de adaptadores”. É de conhecimento de todos que no mercado nacional em sua maioria as controladoras de vídeo off-board possui apenas conectores DisplayPort ou mini DisplayPort e a utilização de adaptadores passa a ser um ponto de possibilidades de problemas e defeitos na conexão entre o microcomputador e o monitor. Diante do exposto, entendemos que para a proteção do investimento, diminuição de acessórios e pontos de possibilidade de futuras falhas, ao propormos a Administração Pública um microcomputador tipo workstation com controladora de vídeo off-board com 04 (quatro) conectores DisplayPort, esta controladora de vídeo superior ao especificado e solicitado, sem nenhum adaptadores para nenhum outro tipo de conexão, permitindo a conexão de até 04 (quatro) monitores simultaneamente, este será aceito, sendo atendido o Edital e seus Anexos sem prejuízos as necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento?* **Resposta ao questionamento 02,** relativo ao item 2.11.1: está incorreto o entendimento, uma vez que se faz necessário a presença de pelo menos 1(um) conector HDMI conforme exigido no Edital. No entanto, caso a empresa apresente uma configuração como a apresentada neste questionamento, contemplando a controladora de vídeo off-board com 04 (quatro) conectores DisplayPort, ela atenderá o Edital ao fornecer ao menos 1(um) adaptador DisplayPort/HDMI por equipamento;

QUESTIONAMENTO 03: *Em análise ao ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, com referência ao ITEM 2 – Microcomputador tipo workstation, para o subitem 2.14. Compatibilidade, solicita: “2.14.1 O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado”. Em virtude do equipamento comercializado hoje no mercado nacional pelo fabricante do qual somos parceiro de vendas terem sido lançados em 2020, estes possuem sua compatibilidade no site da Microsoft Windows Compatible Products List (<https://partner.microsoft.com/enus/dashboard/hardware/search/cpl>), na versão do sistema operacional Microsoft Windows 10. Diante do*

exposto, visando uma maior competitividade e isonomia no presente certame, e com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, possibilitando o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, não excluindo a participação de um dos principais fabricantes mundiais de workstation, entendemos que a Administração Pública também aceitará a compatibilidade com o sistema operacional Microsoft Windows 10, 64 bits. Essa comprovação de compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento HCL da Microsoft emitido especificamente para o modelo ofertado, devendo ser obtida no site <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>, não sendo aceita declaração em nenhuma hipótese. Está correto nosso entendimento? **Resposta ao questionamento 03**, relativo ao item 2.14.1: está parcialmente correto o entendimento. Podemos flexibilizar e aceitar a comprovação de compatibilidade no site da Microsoft Windows Compatible Products List (<https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>), na versão do sistema operacional Microsoft Windows 10. No entanto, todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e demais softwares fornecidos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 11 profissional 64 bits, conforme exigido no item 2.14.3;

QUESTIONAMENTO 04: Em análise ao ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, com referência ao ITEM 2 – Microcomputador tipo workstation, para o subitem Mouse, solicita: “2.9.2. Tecnologia óptica a laser, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem; e 2.9.3. Resolução mínima de 1000 (mil) DPI”. Visando ampliar a competitividade e permitir a oferta de equipamentos com tecnologia recente, entendemos que serão aceitos equipamentos com mouse do tipo ótico LED com a mesma resolução. Está correto nosso entendimento? **Resposta ao questionamento 04**, relativo aos itens 2.9.2 e 2.9.3: está correto o entendimento;

QUESTIONAMENTO 05: Em análise ao ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, com referência ao 5. ITEM 5 – Microcomputador Portátil tipo 2, para o subitem 5.2. Placa principal, identificamos nas especificações solicitadas a preocupação da Administração Pública com a segurança do equipamento, como por exemplo, usar métodos de criptografia robusta, subitem de segurança atendido pela NIST. Desta forma, entendemos que, mantendo o nível de segurança especificado e em alinhamento com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao ser realizado o acesso remoto, o equipamento deve solicitar ao usuário código de acesso ou senha e sinalizar enquanto o equipamento estiver sendo acessado. Está correto nosso entendimento? **Resposta ao questionamento 05**, relativo ao item 5.2: a exigência de código de acesso ou senha para implementação das funcionalidades descritas no item 5.2, bem como sinalização enquanto o equipamento estiver sendo acessado são de interesse do STF, mas não há obrigatoriedade de uso para todos os recursos. A adoção destas características é uma decisão futura a ser tomada pela equipe técnica da STI com base na análise dos eventuais impactos ao ambiente de TI. Diante do exposto, está incorreto o entendimento;

QUESTIONAMENTO 06: Em análise ao ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, com referência ao ITEM 5 – Microcomputador Portátil tipo 2, para o subitem 5.9. Gabinete, solicita: “5.9.6. Deve possuir bateria com capacidade mínima de 45 Whr, três células, e com garantia de, no mínimo, 36 meses. Serão aceitos equipamentos com a última geração de processadores e bateria de 42Whr”. Os notebooks que compõem o portfólio do fabricante no qual somos parceiros e que pretendemos propor à Administração Pública possuem todas as características solicitadas no Edital e Anexos, inclusive são compostos por processadores de última geração disponibilizada pelo fabricante, porém possuem bateria com a capacidade de 41 Whr. Como esta definição de capacidade tem o objetivo de especificar o tempo de uso do notebook sem estar conectado à energia elétrica, temos em média um tempo de 3h a 4h de utilização do notebook apenas utilizando a sua bateria. Entretanto, vale destacar que esta durabilidade depende dos aplicativos que são utilizados pelos usuários, desta forma possuindo uma grande variação para cada perfil de usuários. Diante do exposto, entendemos que serão aceitos notebooks com baterias de 41 Whr, pois estas também proporcionam o mesmo tempo de durabilidade e utilização do notebook sem conexão à rede elétrica, ampliando o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, visando uma maior competitividade, isonomia e economicidade, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, sem prejuízos às necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento? **Resposta ao questionamento 06**, relativo ao item 5.9.6: está incorreto o entendimento. Já houve flexibilização para aceite de equipamentos que possuam bateria com capacidade de, no mínimo, 42 Whr, desde que sejam equipamentos com processadores da última geração disponibilizada pelo fabricante. Esta flexibilização constante no Edital visa justamente dar maior competitividade ao certame, considerando as particularidades de uso de energia dos processadores mais modernos e sem reduzir o tempo previsto para uso do equipamento nos momentos em que ele estiver desconectado da energia elétrica;

QUESTIONAMENTO 07: Em análise ao ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, com referência ao ITEM 5 – Microcomputador Portátil tipo 2, para o subitem 5.10. Mouse externo, solicita: “5.10.1. Mouse com tecnologia de comunicação Bluetooth”. Visando ampliar a competitividade e gerar economicidade na aquisição, entendemos que será aceito Mouse do tipo Wireless com adaptador USB. Está correto nosso entendimento? **Resposta ao questionamento 07**, relativo ao item 5.10.1: está correto o entendimento;

4. Por fim, a sessão do Pregão Eletrônico n. 29/2022 está prevista para o dia 25/11/2022 às 10h, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Giovanna Gabriela Do Vale Vasconcelos, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 24/11/2022, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2056921 e o código CRC F0F03A23.